



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Publicado no Mural desta
C. M. S. Jerônimo
Em: 14 / 06 / 18
Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 16/2018

INSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 35 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis, Imóveis, Intangíveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, cuja atribuição e funcionamento obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A Comissão será composta por 4 (quatro) membros, servidores do Poder Legislativo, estáveis ou não, designados através de Portaria, expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Portaria descrita no *caput* indicará o termo inicial e final dos trabalhos da Comissão e, no mesmo ato, designará, dentre os membros, o Presidente da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão a realização do inventário anual e quaisquer outros inventários necessários, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso da Câmara Municipal, inclusive os que estão cedidos, assim como as seguintes atribuições:

- A aplicação de regras, planos e métodos para elaborar o inventário patrimonial dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis, Imóveis e Intangíveis da Câmara Municipal;
- A adoção de critérios fixados na presente Resolução e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- A supervisão de forma permanente e sistemática do inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicas e parciais.
- Identificar e classificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de alienação para ciência da unidade administrativa;
- Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades constatadas;



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

- f) Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para a devida inclusão no inventário analítico e cadastro em sistema informatizado.
- g) Avaliar e majorar os valores dos bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e demais atos regulamentadores, considerando o seu estado de preservação de bens de domínio público;
- h) Buscar informações em arquivos, catálogos, folders e arquivos eletrônicos para verificação de valores de produtos semelhantes para efeito de comparação entre valores dos produtos novos e usados;
- i) Inventariar materiais estocados no almoxarifado;
- j) Controlar entradas e saídas de materiais do almoxarifado.

Parágrafo único. Acaso a Comissão necessite de avaliação de bem imóvel, poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de serviços de avaliador, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Aos membros da Comissão é garantido o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar.

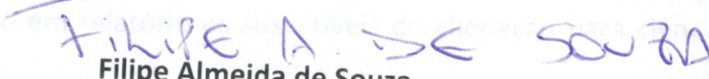
Art. 5º. Os bens inventariados deverão ser registrados em Relatório específico, que ficará anexado no processo de inventário, devendo conter a informação de que o bem foi vistoriado, fazendo constar a data e o inventariante, bem como a descrição sucinta do mesmo.

Art. 6º. Aos membros da Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis, Imóveis e Intangíveis da Câmara Municipal fica garantido o pagamento de gratificação mensal no valor de R\$ 449,15 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 7º. A cada 30 (dias) contados da data de início dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório ao Presidente da Câmara Municipal, com o apontamento das atividades realizadas no período.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

São Jerônimo, 14 de junho de 2018


Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores